APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/04/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/04/2001
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/01, de 08 de Fevereiro de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Março de 2000.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Março de 1999, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

TCM
Fls. 140

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 5681/00

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-07648/00, relativos ao balancete do mês março de 2000 (05 volumes), do Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 18/05/2000 portanto com 03 dias de atraso além do prazo constitucional.

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas às fls. 100 e 101 do Vol. V, procedendo-se a abertura de vista atraves do Despacho nº 1208/00, de fls. 129, Vol. V.

Considerando que a resposta de fls. 131, Vol. V, bem como a documentação acostada às fls. 132 a 135, Vol. V, sanam as falhas apontadas, observando-se no entanto, a omissão da assinatura do Sr. Lazaro Furtado de Assis Filho, no atestado (FUNDEF) anexado às fls. 132 (Vol. V).

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer nº 2455/00, de fls. 126 a 128, Vol. V, atesta as despesas de fls. 215, 254, 257, 262 e 418, Vol. V.

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes, de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 0931/2000, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, com a observação retromencionada.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

TCM Fls. 141

5681/00

Alerta-se que a irregularidade quanto à autuação intempestiva dos autos não enseja rejeição das contas. No entanto, poderá propiciar a aplicação de multa nos termos da lei.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 31 AGO 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo n.º 14/01, de 08-02-2001.
Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete municipal referente ao mês de
Março de 2000.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o balancete das contas da Prefeitura Municipal, referente ao mês de março de 2000, o qual já passou pelos crivos do Tribunal de Contas dos Municípios, cujo Tribunal, apesar, de fazer observação no sentido de ser faltante assinatura no atestado do FUNDEF, e de que a autuação dos autos junto ao Órgão ter sido intempestiva, porém, não ensejando rejeição das contas, concluindo por aprovar as mesmas sob o aspecto da veracidade ideológica dos documentos apresentados. Dessa forma, tendo feito minucioso estudo do balancete e, levando-se em consideração a legalidade tanto contábil quanto jurídica das contas apresentadas, observando ainda a soberania que é emanada aos legisladores, resolvemos pela aprovação das contas ora apresentadas, mesmo porque estamos mais próximos dos fatos, podendo, absolutamente, sermos **Favoráveis** à aprovação do balancete.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de março de 2001.

Vereador **Vasco Girotto**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348